



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

proc.
218

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A CRECHE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, COM A FINALIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO TOTAL DA CRECHE, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.702/91 E SUAS MODIFICAÇÕES.

Aos 2 (dois) dias do mês de janeiro de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de Garça, sito à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, entre as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. **JOSÉ ALCIDES FANECO**, devidamente autorizado pela Lei n.º 2.702, de 24/12/91, a seguir designado MUNICÍPIO, e de outro lado, a **CRECHE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO**, entidade sem fins lucrativos, sediada à Rua Ludovico Álvaro Ferrari, 300, com estatuto social registrado sob n.º 364, fls. 120, do Livro A de Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Garça, representada pelo Presidente da Diretoria - Sr. **RAFAEL MARANGON JÚNIOR**, autorizado por decisão do Conselho Deliberativo, adiante denominada ENTIDADE, foi firmado o presente convênio regido pelas cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

- I - O Convênio objetiva a administração e manutenção, pelo MUNICÍPIO, da creche da ENTIDADE, sob a forma de “convênio total”, na forma prevista nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei N.º 2.702/91 e suas modificações.
- II - A ENTIDADE entrega, a partir desta data, o prédio e instalações de sua creche em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- III - O MUNICÍPIO obriga-se a manter e administrar a creche da ENTIDADE, arcando com as despesas de pessoal e manutenção. O pessoal será do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, podendo haver colaboração de voluntários, ou colaboradores da ENTIDADE.
- IV - Constitui obrigação do MUNICÍPIO manter o prédio em condições de regular funcionamento, respondendo, ainda, pela aquisição e reposição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo único. A Diretoria da ENTIDADE não interferirá na Administração da CRECHE, cabendo-lhe, unicamente, exercer atribuições consultivas e de assessoramento.

- V - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1º de janeiro de 2003 a 31/12/2005, podendo ser renovado por períodos sucessivos, enquanto convier às partes e houver o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A parte interessada em rescindir este convênio poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que comunicada a parte contrária, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

Fica eleito o foro da Comarca de Garça para a solução de qualquer dúvida ou litígio oriundo deste convênio.

E, por estarem acordes, firmam o presente convênio, juntamente com as testemunhas abaixo, que vai lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para fiel execução.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


RAFAEL MARANGON JÚNIOR
CRECHE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO


EDSON MARCOS NERY DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
R.G.

.....
R.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

706
218

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A CRECHE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, COM A FINALIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO TOTAL DA CRECHE, NOS TERMS DA LEI N. 2.702/91 E SUAS MODIFICAÇÕES

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2010, na sede da Prefeitura Municipal de Garça, sito à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº102, entre as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal – Sr. **Cornélio Cezar Kemp Marcondes**, devidamente autorizado pela Lei n. 2.702/91 e suas alterações, a seguir designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CRECHE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO**, entidade sem fins lucrativos, sediada à Rua Ludovico Álvaro Ferrari, 300, com estatuto social registrado sob n. 364, fls.120, do Livro A de Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Garça, representada por seu Presidente Sr. **Antonio Marangão**, adiante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 02/01/2003, o qual reger-se-á pelas Cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme previsão contida na Cláusula V do Convênio firmado em 02/01/2003, fica prorrogado por mais 20 (vinte) anos o prazo de vigência do Convênio, passando a vencer em 16/11/2030.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizado o **MUNICÍPIO** a proceder à reforma e ampliação da **ENTIDADE**, caso necessário, nos termos da Lei Municipal n. 4.475/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

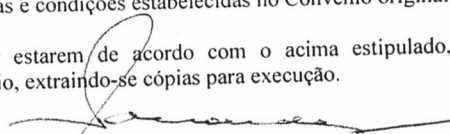
O presente Convênio não poderá ser rescindido pela **ENTIDADE** antes do término do prazo estipulado em Cláusula Primeira, sob pena de, havendo reforma e ampliação do local, ter de indenizar o **MUNICÍPIO** das benfeitorias existentes.

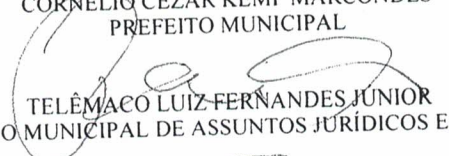
Parágrafo único: Em caso de cumprimento do prazo sem pedido de rescisão por parte da **ENTIDADE**, as benfeitorias incorporam-se ao imóvel, sem que o **MUNICÍPIO** tenha direito a qualquer indenização.

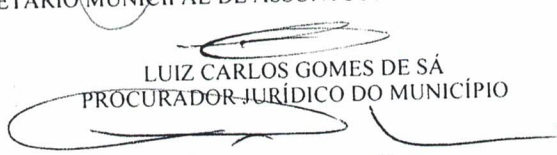
CLÁUSULA QUARTA

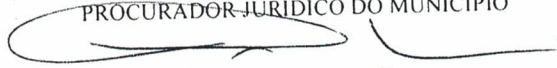
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio original.

E por estarem de acordo com o acima estipulado, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.


CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL


TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA


LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO


ANTONIO MARANGÃO
CRECHE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

7/10/03
218

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A CRECHE INEZ MARANGÃO, COM A FINALIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO TOTAL DA CRECHE, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.702/91 E SUAS MODIFICAÇÕES.

Aos 2 (dois) dias do mês de janeiro de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de Garça, sito à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, entre as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. **JOSÉ ALCIDES FANECO**, devidamente autorizado pela Lei n.º 2.702, de 24/12/91, a seguir designado MUNICÍPIO, e de outro lado, a **CRECHE INEZ MARANGÃO**, entidade sem fins lucrativos, sediada à Rua José Bruno da Silva, 133, Jardim São Lucas, com estatuto social registrado sob n.º 230, página 319, do Livro A de Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Garça, representada pelo Presidente da Diretoria - Sr. **RAFAEL MARANGON JÚNIOR**, autorizado por decisão do Conselho Deliberativo, adiante denominada ENTIDADE, foi firmado o presente convênio regido pelas cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

- I - O Convênio objetiva a administração e manutenção, pelo MUNICÍPIO, da creche da ENTIDADE, sob a forma de "convênio total", na forma prevista nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei n.º 2.702/91 e suas modificações.
- II - A ENTIDADE entrega, a partir desta data, o prédio e instalações de sua creche em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- III - O MUNICÍPIO obriga-se a manter e administrar a creche da ENTIDADE, arcando com as despesas de pessoal e manutenção. O pessoal será do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, podendo haver colaboração de voluntários, ou colaboradores da ENTIDADE.
- IV - Constitui obrigação do MUNICÍPIO manter o prédio em condições de regular funcionamento, respondendo, ainda, pela aquisição e reposição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo único. A Diretoria da ENTIDADE não interferirá na Administração da CRECHE, cabendo-lhe, unicamente, exercer atribuições consultivas e de assessoramento.

- V - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1º de janeiro de 2003 a 31/12/2005, podendo ser renovado por períodos sucessivos, enquanto convier às partes e houver interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

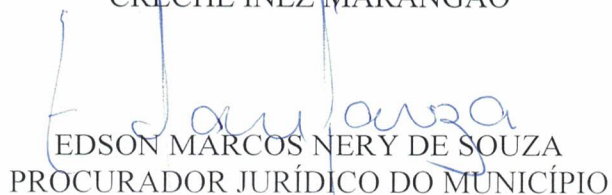
Parágrafo único. A parte interessada em rescindir este convênio poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que comunicada a parte contrária, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

Fica eleito o foro da Comarca de Garça para a solução de qualquer dúvida ou litígio oriundo deste convênio.

E, por estarem acordes, firmam o presente convênio, juntamente com as testemunhas abaixo, que vai lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para fiel execução.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


RAFAEL MARANGON JÚNIOR
CRECHE INEZ MARANGÃO


EDSON MARCOS NERY DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
R.G.

.....
R.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

proc
218

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A CRECHE INEZ MARANGÃO, COM A FINALIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO TOTAL DA CRECHE, NOS TERMOS DA LEI N. 2.702/91 E SUAS MODIFICAÇÕES

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2010, na sede da Prefeitura Municipal de Garça, sito à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº102, entre as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal – **Sr. Cornélio Cezar Kemp Marcondes**, devidamente autorizado pela Lei n. 2.702/91 e suas alterações, a seguir designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CRECHE INEZ MARANGÃO**, entidade sem fins lucrativos, sediada à Rua José Bruno da Silva, 133, com estatuto social registrado sob n. 230, fls.319, do Livro A de Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Garça, representada por seu Presidente **Sr. Antonio Marangão**, autorizado por decisão do Conselho Deliberativo, adiante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 02/01/2003, o qual reger-se-á pelas Cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme previsão contida na Cláusula V do Convênio firmado em 02/01/2003, fica prorrogado por mais 20 (vinte) anos, o prazo de vigência do Convênio, passando a vencer em 16/11/2030.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizado o **MUNICÍPIO** a proceder à reforma e ampliação da **ENTIDADE**, caso necessário, nos termos da Lei Municipal n. 4.475/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio não poderá ser rescindido pela **ENTIDADE** antes do término do prazo estipulado em Cláusula Primeira, sob pena de, havendo reforma e ampliação do local, ter de indenizar o **MUNICÍPIO** das benfeitorias existentes.

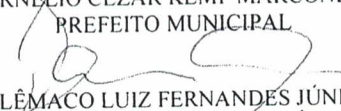
Parágrafo único: Em caso de cumprimento do prazo sem pedido de rescisão por parte da **ENTIDADE**, as benfeitorias incorporam-se ao imóvel, sem que o **MUNICÍPIO** tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio original.

E por estarem de acordo com o acima estipulado, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.


CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL


TELÊMACO LUIZ FERNANDES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA


LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO


ANTONIO MARANGÃO
CRECHE INEZ MARANGÃO

Testemunhas: